



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho:

I. Promover a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, priorizando as demandas das mulheres e do mercado de trabalho;

II. Viabilizar o pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, serão oferecidos às mulheres:

I. Cursos, projetos e programas interdisciplinares e multidisciplinares, com ênfase nas chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo estabelecer parcerias público-privadas para sua realização;

II. Temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 3º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho terá metas estabelecidas com base nos dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e municipal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec - e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas/Trabalho -, sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As vagas reservadas serão prioritariamente destinadas às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, garantindo o acesso gratuito a esta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de instituição da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho em Santa Catarina é motivada pela necessidade de promover a igualdade de oportunidades e o empoderamento feminino no âmbito profissional. Reconhecendo as disparidades históricas enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho, esta política visa aprimorar a formação técnica, capacitando-as em diversas áreas e contribuindo para uma participação mais expressiva e qualificada em todos os setores.

Os objetivos delineados no projeto buscam não apenas fomentar a inserção profissional das mulheres, mas também assegurar que essa participação ocorra em condições de qualidade, autonomia e independência econômica. A ênfase na formação interdisciplinar e multidisciplinar, com prioridade para chefes de família e vítimas de violência doméstica, reflete um compromisso em abordar as particularidades desses grupos, proporcionando oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal.

Ao estabelecer metas com base em dados oficiais do IBGE sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica, o projeto demonstra uma abordagem fundamentada em dados estatísticos, garantindo a eficácia das ações propostas. A reserva de vagas em programas já existentes e a divulgação eficaz da política reforçam o compromisso do Poder Executivo com a implementação efetiva dessas medidas, garantindo que as mulheres tenham acesso equitativo às oportunidades de formação e capacitação.

A regulamentação proposta no projeto visa proporcionar maior clareza e eficiência na implementação da lei, permitindo ao Poder Executivo ajustar os mecanismos necessários para garantir o pleno funcionamento da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho. Ao unir esses esforços, o Estado de Santa Catarina reforça seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 08/02/2024, às 11:29.
